



Estado do Pará
Governo Municipal de Ipixuna do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20159387

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.268.011/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) SALVADOR CHAMON SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 211.342.862-87, residente na RODOVIA BR 010 KM 248, S/N, e de outro lado a firma CENTRO ELETRICO IPIXUNA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.024.175/0001-02, estabelecida à RUA LUIZ BATISTA NONATO Nº214, CENTRO, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) HUGO BISPO DA SILVA DOURADO, residente na tv.magalhaes barata, Ipixuna do Pará-PA, portador do(a) CPF 256.940.572-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-180601 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR SPLIT, CONDICIONADORES DE AR, GELADEIRAS, FREEZERS, GERADORES E BOMBAS HIDRÁULICAS, PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
037825	COMPRESSOR ROTATIVO PARA CENTRAL DE SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	12,00	604,150	7.249,80
037826	S. - Marca.: EMBRACO COMPRESSOR ROTATIVO PARA CENTRAL DE SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	12,00	375,600	4.507,20
037827	S. - Marca.: EMBRACO COMPRESSOR ROTATIVO PARA CENTRAL DE SPLIT 9.000 BTUS	UNIDADE	12,00	370,300	4.443,60
037828	- Marca.: EMBRACO VALVULAR DE GAS 1/4 P/ CENTRAL ESPLIT. - Marca.: EMB	UNIDADE	20,00	68,750	1.375,00
037829	VALVULAR DE GAS 3/8 P/ CENTRAL ESPLIT. - Marca.: EMB	UNIDADE	20,00	71,950	1.439,00
037830	VALVULAR DE GAS 1/2 P/ CENTRAL ESPLIT. - Marca.: EMB	UNIDADE	20,00	68,750	1.375,00
037831	VALVULAR DE GAS 5/8 P/ CENTRAL ESPLIT. - Marca.: EMB	UNIDADE	20,00	121,750	2.435,00
037832	TUBO DE COBRE 1/4. - Marca.: COBRE GLOBAL	METRO	150,00	100,550	15.082,50
037833	PARA REFRIGERAÇÃO. TUBO DE COBRE 3/8. - Marca.: COBRE GLOBAL	METRO	150,00	156,600	23.490,00
037834	PARA REFRIGERAÇÃO. TUBO DE COBRE 1/2. - Marca.: COBRE GLOBAL	METRO	150,00	156,600	23.490,00
037835	PARA REFRIGERAÇÃO. TUBO DE COBRE 5/8. - Marca.: COBRE GLOBAL	METRO	150,00	214,750	32.212,50
037836	PARA REFRIGERAÇÃO. VENTILADOR P/ CONDENSADOR DE GELADEIRA 35 MM. - Marc a.: GE	UNIDADE	40,00	100,550	4.022,00
037837	VENTILADOR P/ CONDENSADOR DE FREEZER 35 MM. - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	40,00	41,250	1.650,00
037838	BASE P/ CENTRAL DE AR 7.000 BTUS. - Marca.: TECFORCE	UNIDADE	50,00	20,100	1.005,00
037839	BASE P/ CENTRAL DE AR 9.000 BTUS. - Marca.: TECFORCE	UNIDADE	50,00	29,650	1.482,50
037840	BASE P/ CENTRAL DE AR 18.000 BTUS. - Marca.: TECFORC	UNIDADE	50,00	29,650	1.482,50
037841	BASE P/ CENTRAL DE AR 30.000 BTUS. - Marca.: TECFORC	UNIDADE	50,00	90,150	4.507,50
037842	FILTRO PARA BEBEDOURO HORIZONTAL - Marca.: POLIFIL	UNIDADE	150,00	100,550	15.082,50
037843	TORNEIRA INOX PARA BEBEDOURO VERTICAL. - Marca.: SAM	UNIDADE	250,00	37,050	9.262,50
037844	ETAIS				
037845	CONTACTOR WEG CWM 105. - Marca.: WEG	UNIDADE	15,00	880,250	13.203,75
037846	CONTACTOR WEG CWM 50. - Marca.: WEG	UNIDADE	15,00	343,850	5.157,75
037847	CONTACTOR WEG CWM 25. - Marca.: WEG	UNIDADE	15,00	121,650	1.824,75
037848	RELÉ TERMICO WEG RW 67 AJUSTES 63A/80A. - Marca.: WE	UNIDADE	30,00	284,600	8.538,00
037849	TEMPORIZADOR WEG RTW RE 3-30S. - Marca.: WEG	UNIDADE	30,00	121,650	3.649,50
037850	CAIXA EM PVC P/ QUADRO DE COMANDO 50X40X20. - Marca. : STEK	UNIDADE	50,00	68,750	3.437,50
040208	COMPRESSOR DE 1/4 127V PARA GELADEIRA / FREEZER. - M arca.: EMBRACO	UNIDADE	12,00	353,350	4.240,20
040209	COMPRESSOR DE 1/5 127V PARA GELADEIRA / FREEZER. - M arca.: EMBRACO	UNIDADE	12,00	340,700	4.088,40
040210	MICRO MOTOR FREEZER 1/40 BIVOLT(VENTILADOR). - Marca :. : GE	UNIDADE	30,00	37,050	1.111,50
040211	BASE P/ CENTRAL DE AR 36.000 BTUS. - Marca.: TECFORC	UNIDADE	50,00	59,250	2.962,50
040212	RELE PTC E PROTETOR TERMICO UNIVERSAL PARA GELADEIRA S E FREEZERS. - Marca.: KLIXON	KIT	350,00	31,750	11.112,50
040213	CAPACITOR PARA CENTRAL SPLIT DE 25MF X 380V. - Marca :. : EOS	UNIDADE	200,00	37,050	7.410,00
040214	CAPACITOR PARA CENTRAL SPLIT DE 35MF X 380V. - Marca :. : EOS	UNIDADE	200,00	40,200	8.040,00
040215	CAPACITOR PARA CENTRAL SPLIT DE 40MF X 380V. - Marca :. : EOS	UNIDADE	200,00	42,350	8.470,00

AV. JUSCELINO KUBITSCHECK S/Nº - CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de Ipixuna do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



040216	CAPACITOR PARA CENTRAL SPLIT DE 45MF X 380V. - Marca.: EOS	UNIDADE	200,00	44,450	8.890,00
040220	RELE TERMICO WEG RPW - FF 220V. - Marca.: WEG	UNIDADE	20,00	169,300	3.386,00
040221	RELE DE FALTA DE FAZE WEG PW 220 VOLTS. - Marca.: WE	UNIDADE	30,00	92,050	2.761,50
040222	RELE TERMICO WEG RW 117.2D 220VOLTS. - Marca.: WEG	UNIDADE	30,00	264,560	7.936,80
040223	CAPACITOR PERMANENTE 25MF X 380 VOLTS. - Marca.: EOS	UNIDADE	50,00	37,050	1.852,50
040224	CAPACITOR PERMANENTE 35MF X 380 VOLTS. - Marca.: EOS	UNIDADE	50,00	40,200	2.010,00
040225	CAPACITOR PERMANENTE 45MF X 380 VOLTS. - Marca.: EOS	UNIDADE	50,00	44,450	2.222,50
040226	CAPACITOR PERMANENTE 55MF X 380 VOLTS. - Marca.: EOS	UNIDADE	50,00	68,750	3.437,50
040227	FUZIVEL DIAZED 80A BASE NH00. - Marca.: WEG	UNIDADE	100,00	17,950	1.795,00
040228	FUZIVEL DIAZED 100A BASE NH00. - Marca.: WEG	UNIDADE	100,00	22,250	2.225,00
040229	CABO PP 3X6MM - COR PRETO - Marca.: CORFIO	METRO	500,00	9,000	4.500,00
040230	CABO PP 3X4MM - COR PRETO - Marca.: CORFIO	METRO	500,00	8,250	4.125,00
040231	CABO PP 3X6MM - COR VERMELHO - Marca.: CORFIO	METRO	500,00	9,000	4.500,00
040232	CABO PP 3X4MM - COR VERMELHO - Marca.: CORFIO	METRO	500,00	8,250	4.125,00
040233	CABO PP 3X6MM - COR VERDE - Marca.: CORFIO	METRO	500,00	9,000	4.500,00
040234	CABO PP 3X4MM - COR VERDE - Marca.: CORFIO	METRO	500,00	8,250	4.125,00
040235	CONJUNTO POLIFASICO - CAIXA PADRAO CODIGO 500+501. - Marca.: PLASTIMAX	KIT	10,00	137,550	1.375,50
040236	MODELO PADRAO CELPA.				
040237	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 120A TRIPOLAR. - Marca.: STE	UNIDADE	20,00	211,600	4.232,00
040238	DISJUNTOR BIPOLAR 25A PRADRAO DIM. - Marca.: STEK	UNIDADE	200,00	23,250	4.650,00
040239	DISJUNTOR BIPOLAR 100A PRADRAO DIM. - Marca.: STEK	UNIDADE	200,00	126,950	25.390,00
040240	CABO ELETRICO TRIPLEX ALUMINIO 16MM. - Marca.: CORFI	METRO	500,00	5,250	2.625,00
040241	BASE PARA FUZIVEL NH 00 UNIPOLAR. - Marca.: WEG	UNIDADE	50,00	29,650	1.482,50
040242	CHAVE DE PARTIDA PARA BOMBA SUBMERSA PARA 1,1/2CV 220V BIFASICA. - Marca.: WEG	UNIDADE	20,00	185,150	3.703,00
040243	CHAVE DE PARTIDA PARA BOMBA SUBMERSA PARA 2CV 220V BIFASICA. - Marca.: WEG	UNIDADE	20,00	185,150	3.703,00
040244	CHAVE DE PARTIDA PARA BOMBA SUBMERSA PARA 3CV 220V BIFASICA. - Marca.: WEG	UNIDADE	20,00	185,150	3.703,00
040245	GRAFITE NATURAL S27 ESVOVA PARA GERADOR DE 7 Á 12,5 KVA. - Marca.: ELETROGRAFIT	PAR	50,00	58,200	2.910,00
040246	ANEL COLETOR PARA GERADOR DE 7,5 KVA - Marca.: ELETROGRAFIT	UNIDADE	10,00	132,750	1.327,50
040247	ANEL COLETOR PARA GERADOR DE 12,5 KVA - Marca.: ELETROGRAFIT	UNIDADE	10,00	165,500	1.655,00
040248	TAMPA DEFLETORA PARA GERADOR BOMBOZZI 7,5 KVA - Marca.: KOHLBACH	UNIDADE	10,00	68,750	687,50
040249	TAMPA DEFLETORA PARA GERADOR BOMBOZZI 12,5 KVA - Marca.: KOHLBACH	UNIDADE	10,00	132,250	1.322,50
040250	TAMPA DEFLETORA PARA GERADOR KOHLBATCH 7,5 KVA - Marca.: KOHLBACH	UNIDADE	10,00	68,750	687,50
040251	TAMPA DEFLETORA PARA GERADOR KOHLBATCH 12,5 KVA - Marca.: KOHLBACH	UNIDADE	10,00	142,850	1.428,50
040252	PORTA ESCOVA PARA GERADOR BOMBOZZI 12,5 KVA - Marca.: KOHLBACH	UNIDADE	10,00	100,500	1.005,00
040253	PORTA ESCOVA PARA GERADOR KOHLBATCH 12,5 KVA - Marca.: KOHLBACH	UNIDADE	10,00	100,500	1.005,00
040254	ROLAMENTOS 80X40X18. - Marca.: NGK	UNIDADE	25,00	37,050	926,25
040255	ROLAMENTOS 52X25X15. - Marca.: NGK	UNIDADE	25,00	37,500	937,50
040256	PONTE REFRIGERADORA TRIFASICA SEMIKRON SKD 50/12. - Marca.: SEMIKRON	UNIDADE	25,00	121,650	3.041,25

VALOR GLOBAL R\$ 369.029,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 369.029,75 (trezentos e sessenta e nove mil, vinte e nove reais e setenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-180601 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-180601, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



Estado do Pará
Governo Municipal de Ipixuna do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Julho de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



Estado do Pará
Governo Municipal de Ipixuna do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-180601.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Estado do Pará
Governo Municipal de Ipixuna do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0301.041220037.2.008 Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 211.919,20, Exercício 2015 Atividade 1901.175120091.2.142 Manut. do Sistema de Abastecimento de Água Urbana, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 140.177,05, Exercício 2015 Atividade 1601.041220037.2.115 Manut. da Sec. Mun. de Infraestrutura, Urbanismo, transporte e Energia, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 16.933,50 .



Estado do Pará
Governo Municipal de Ipixuna do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



Estado do Pará
Governo Municipal de Ipixuna do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



Estado do Pará
Governo Municipal de Ipixuna do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
Governo Municipal de Ipixuna do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-180601, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SALVADOR CHAMON SOBRINHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 01 de Julho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84
CONTRATANTE

CENTRO ELETRICO IPIXUNA LTDA-ME
CNPJ 18.024.175/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____